(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI Nº 3.124 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 20/02/2026
Edição nº 9166 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Declara que as festas de Caruru de São Cosme, São Damião e Doum; dos Erês, dos orixás Ibeji e dos nkisis Nvunji, são Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, aprova a seguinte lei:

Art. 1° Fica declarada que as festas de Caruru de São Cosme, São Damião e Doum; dos Erês, dos orixás Ibeji e dos nkisis Nvunji, são Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista, por seu relevante valor religioso, histórico, cultural e social.

Art. 2º As tradicionais Festas de Caruru de São Cosme, São Damião e Doum; dos Erês, dos orixás Ibeji e dos nkisis Nvunji são celebradas há centenas de anos, sendo celebradas, em sua maioria, nas proximidades do dia 27 de setembro (mas também em outras datas), caracterizando-se não somente como uma refeição, e sim como um potente ritual de solidariedade, devoção, renovação e resistência, reunindo famílias e comunidades em torno da fé, da partilha e da proteção à infância, perpetuando práticas ancestrais que compõem a riqueza da cultura afro-brasileira.

Art. 3º s Festas de Caruru de São Cosme, São Damião e Doum; dos Erês, dos orixás Ibeji e dos nkisis Nvunji são reconhecidas em suas múltiplas vertentes, tanto na perspectiva dos terreiros de religiões de matriz africana, nos costumes familiares (muitas vezes ligados a gestações de gêmeos, ou dificuldades em partos), na perspectiva individual (de pessoas que pagam promessas, ou fazem distribuição de refeições, doces ou brinquedos) ou todas as outras em que se expresse.

Art. 4º São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

II - a conservação da memória e divulgação da cultura popular afro-brasileira e do sincretismo religioso, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III - a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença;

IV - propiciar que as Festas de Caruru de São Cosme, São Damião e Doum; dos Erês, dos orixás Ibeji e dos nkisis Nvunji não sofram em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população aos locais, impulsionar sua divulgação, e prestar apoio à realização dos eventos;

V - possibilitar que o Município estabeleça parcerias, ceda espaços públicos, forneça estrutura, gêneros alimentícios (através de políticas públicas como o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar ou outros congêneres) e cooperação com intuito de estimular a realização desses eventos no máximo de localidades possíveis.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural e imaterial de que trata esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de Fevereiro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes
Vice-Presidente

Cris Rocha
2° Vice - Presidente

Hermínio Oliveira
1° Secretario

Dinho dos Campinhos e Simão
2° Secretario